



Conselho Municipal de Saúde de Areial

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno trata da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Areial, criado sob a Lei 327/91 de 18 de Setembro de 1991, em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art 2º - O CMS terá a seguinte organização:

- I – Plenário (órgão de deliberação)
- II – Secretaria de Apoio (órgão de apoio e atividade auxiliar).

SECÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS é composto de 12 membros titulares, sendo eles representantes do Governo, dos Trabalhadores de Saúde, dos Prestadores de Serviços e de Usuários do SUS.

Art. 4º - O CMS terá a seguinte composição:

- I- 25 % de Representantes do Governo e Prestadores de Serviço
representantes de Secretarias Municipais
- II- 25% de Representantes dos Trabalhadores de Saúde
- III- 50% de Representantes dos usuários do SUS sendo:
 - 1 representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
 - 1 representante da Igreja Católica;

- 1 representante das Igrejas Evangélicas;
- 1 representante do Grupo da Terceira Idade;
- 1 representante das Associações Urbanas;
- 1 representante da Juventude

& 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

& 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

& 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

& 3º - O Presidente do CMS será eleito através de reunião plenária;

& 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS a Presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiros não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, à três reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de três meses

III – Os membros do CMS serão substituídos mediante solicitação da Presidência do CMS às entidades representativas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CMS

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I- Formular, acompanhar, e avaliar a política municipal de saúde;
- II- Estabelecer mecanismos políticos para implantação e execução do SUS em nível municipal;
- III- Apreciar e deliberar qualquer assunto concernente ao setor de Saúde no âmbito do Município;
- IV- Acompanhar o processo de utilização dos recursos financeiros destinados ao setor da saúde;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destino dos recursos;
- VI- Elaborar e aprovar o regimento interno do CMS;
- VII- Sugerir alterações no Regimento Interno.

Art. 8º À Secretaria de Apoio compete:

- I – Assessorar e apoiar administrativamente o CMS;

- II – Movimentar os expedientes;
- III – Organizar documentos de CMS
- IV – Controlar a frequência dos membros do CMS
- V – Providenciar a guarda e a tramitação dos processos;
- VI – Elaborar as atas das reuniões
- VII – Demais atividades correlatas

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir as reuniões propondo e submetendo as questões a votação, apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções do Conselho;
- II – Convocar as sessões extraordinárias;
- III – Cumprir e fazer cumprir as decisões;
- IV – Facultativamente, relatar processos tendo voto nas decisões além do de qualidade em caso de empate;
- V – Desempenhar outras atividades inerentes a função e necessárias ao pleno exercício da presidência;

Art. 10 – Compete aos Conselheiros:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II – Representar o Conselho Municipal de Saúde quando designado pelo plenário ou, na impossibilidade da reunião, for determinado pelo Presidente do Conselho;
- III – Requerer, justificadamente, que conste da pauta assuntos para apreciação e deliberação do Plenário, bem como preferência para matérias urgentes;
- IV – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussões de determinadas matérias justificando o requerimento;
- V – Apresentar projetos de resoluções e formular modificações e proposições no âmbito de competência do Conselho;

- VI – Solicitar diligência em processos;
- VII – Apreciar e votar os assuntos submetidos ao CMS;
- VIII – Demais atividades correlatas à função do Conselheiro.

Art. 11º - Ao Secretário Executivo compete:

- I – Coordenar, controlar e planejar as atividades da Secretaria de Apoio;
- II – Elaborar o Relatório Anual do CMS;
- III – Distribuir cópias das pautas com antecedência mínima de 48 horas das reuniões;
- IV – Desempenhar as demais atividades necessárias para assessoramento e funcionamento do CMS, inclusive comunicando a convocação das reuniões;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O órgão de deliberação é o plenário;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente de 60 em 60 dias, às 9:00 h, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III – Para a realização das sessões será necessária a presença da metade dos membros mais um (50% + 1), os quais deliberarão sobre assuntos discutidos na plenária;
- IV – Cada membro terá mandato de dois anos tendo direito a uma reeleição e a um único voto na sessão plenária;
- V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 13º - O Órgão Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 14º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante o seguinte critério;

Parágrafo Único: poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

Art. 15º - A ajuda de custo ao CMS quando necessário o deslocamento para outras localizações a fim de tratar das questões de saúde (Seminário, Simpósio, Encontros, entre outros) será de competência do Órgão Municipal de Saúde.

Art. 16º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

Art. 17º - As reuniões em plenária constarão de:

- I – Abertura pelo Presidente;
- II – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III – Leitura do expediente e comunicações;
- IV – Ordem do dia: apresentação dos processos relatados, discussões e votação e distribuição de novos processos;
- V – Elaboração da pauta da próxima reunião;
- VII – Encerramento pelo presidente

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Esse regimento foi elaborado e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Areial

Areial, 21 de Fevereiro de 2025



Presidente do Conselho Municipal de Saúde